



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI Nº 746/2014

DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Juventude, no município de Inhuma-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude para garantir as políticas municipais de juventude e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude são oriundos do Fundo Municipal da Juventude.

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude deve ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude, que deve acompanhar sua gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º - Compete ao Fundo:

- I- Gerir os recursos orçamentários próprios, ou a ele transferidos, em benefícios da juventude;
- II- Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas específicos, segundo resoluções do Conselho;

Art. 3º - O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

I – recursos provenientes do Orçamento Municipal, na forma da Lei;

II – recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

III – Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

IV – Doações particulares;

V – Produto dos eventos realizados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único – Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 4º - O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar funcionários para dar apoio técnico e contábil ao Fundo Municipal da Juventude

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhumas-PI, em 31 de Outubro de 2014.

Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhumas-PI

SANÇÃO
A presente Lei foi sancionada em <u>31 / 10 / 2014</u>
_____ Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 746 (setecentos e quarenta e seis) e registrada e promulgada em 31 de Outubro de 2014.

Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Administração Geral

Registrado
A Presente Lei foi publicada em <u>05 / 11 / 2014</u>
DOM no <u>2.714</u> , e registrada às fls. _____ do livro _____
Inhumas <u>05 / 11 / 2014</u>
_____ Sec. Administração